

**RESOLUÇÃO Nº 941, DE 15/12/2016**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 995**

**"CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -  
MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, com o objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;
- III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;
- IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.
- VIII - desenvolver ações que visem a aproximação da sociedade ao parlamentar municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar na formação política e cidadã da comunidade paraense.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação;
- IV – Secretaria;
- V – Conselho Escolar.

Parágrafo único – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelo Coordenador.

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de dezembro de 2016.

AUTORES: PRES. VER. JESU PAULO ARAÚJO / 2º VICE-PRES. VER. MARCOS ANTONIO VITORINO / SECRETÁRIO VER. AILSON APARECIDO NASCIMENTO / 2º SECRETÁRIO VER. VALDIR DONIZETE DO PRADO

VER.PRES. JESU APARECIDO ARUJO / VER.VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

---

PRESIDENTE

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

#### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

Art. 1º -A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;
- II- oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, critica e eficaz suas atividades;
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;
- V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII- estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VIII – propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.
- VIII - desenvolver ações que visem a aproximação da sociedade ao parlamentar municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar na formação política e cidadã da comunidade paraense.

## CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação;
- IV – Secretaria;
- V – Conselho Escolar.

### Seção I Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar correspondência oficial; e
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

### Seção II Da Direção

Art. 7º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 8º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

### Seção III Da Coordenação

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica será exercida por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 10 - O Coordenador é responsável, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

### Seção IV Da Secretaria

Art. 12 - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

### Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 15 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16 – Compõe o Conselho:

I – o Presidente da Escola do Legislativo;

II – o Diretor da Escola do Legislativo;

III – o Coordenador

Art. 17 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18 – Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

### CAPITULO III

#### Do Corpo Docente e do Corpo Discente

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 19 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

##### Seção II

##### Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I- cumprir a programação estabelecida;
- II- elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23 - São direitos do aluno:

- I- conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II- ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24 - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

## TITULO II DO REGIME DIDÁTICO

### CAPÍTULO I Do Conteúdo Programático

Art. 25 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26 – Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- IV – Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO com o Ensino Superior.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 27 – Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

#### Seção I Programa de Capacitação Profissional

Art. 28 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DESÃO

SEBASTIÃO DO PARAÍSO, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

## Seção II

### Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 29 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

## Seção III

### Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 30 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

## Seção IV

### Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO com o Ensino Superior

Art. 31 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I Da Sede

Art. 32 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

### CAPÍTULO II Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 33 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o

horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 34 - Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II- o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Art. 37 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 38 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.



Art. 39 – Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de dezembro de 2016.

VEREADORA DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA